

Instrução Normativa nº 14 de 10/05/2016 / MCid - Ministério das Cidades  
(D.O.U. 11/05/2016)

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 2, de 15 de março de 2016, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2016.

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 10 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa nº 2, de 15 de março de 2016, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2016, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de março de 2016, Seção 1, páginas 27 a 29, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

"§ 7º Serão destinados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos de que trata o inciso II do § 2º para as seguintes regiões: capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles; e demais capitais estaduais, municípios das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico - RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES